

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR: Nº 071/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01-296182/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2024

A Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A – CNPJ nº 09.324.976/0001-94, comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

OBJETO: Contratação de Operadora de Plano de Saúde, âmbito regional, para prestação de serviços correlatos instituídos pela Lei nº 9.656/98, bem como, todo e qualquer novo rol de procedimentos elencados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, incluindo REEMBOLSO que ocorrerão somente na forma e nos prazos da Lei 9.656/98 e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no total estimado de **30 (trinta)** vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta empresa no mês de **Janeiro de 2024**, mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos, bem como outras especificações contidas no formulário proposta eletrônica e anexos, partes integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

PROPOSTAS: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no dia **15 de FEVEREIRO de 2024 das 14h00min às 15h00min**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **15 de FEVEREIRO de 2024 das 15h05min às 15h30min**.

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Edital de Embasamento, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

Curitiba, **24 de JANEIRO de 2024**.

DAVIDSON JOSÉ MOULEPES
Matrícula n.º 81.599 - PREGOEIRO
Portaria n.º 010/2023 - AGÊNCIA CURITIBA.

DAVIDSON JOSE
MOULEPES:0419406
9994

Assinado de forma digital por
DAVIDSON JOSE
MOULEPES:04194069994
Dados: 2024.01.24 16:26:24 -03'00'

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, CNPJ nº 09.324.976/0001-94, torna público, que através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 010/2023 – AGÊNCIA CURITIBA, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), procederá processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informações, ou seja, o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, para aquisição do objeto especificado no item 3.1, conforme **Autorização para Licitar nº. 071/2024**, em face ao contido no **Processo Administrativo nº. 01-2961822023** e conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares nºs 13.303/2016, 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Municipais nºs 615/2011, 962/2016, 848/2018, 385/2023 e 700/2023 e legislação correlata, Instrução Normativa nº 037/2009 - TCE PR e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD, e legislação correlata, de acordo com cláusulas abaixo descritas.

1.2. Em cumprimento ao contido no artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGÊNCIA CURITIBA, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

1.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto especificado no item 3.1, decorrem de recursos financeiros próprios da Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A.

1.4. Em atendimento ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD, foram designados como Gestor e Suplente da contratação originada deste presente PREGÃO ELETRÔNICO, os seguintes colaboradores:

1.5.1. GESTOR: SERGIO LUIZ PORTELA – Matrícula 72.023

1.5.2. SUPLENTE: CELSO CAMPOS ORASMO – Matrícula 71.002

2 - INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O Pregoeiro responsável pelo presente PREGÃO ELETRÔNICO será **DAVIDSON JOSÉ MOULEPES** designado através da Portaria nº 010/2023 – AGÊNCIA CURITIBA.

2.2. A Equipe de Apoio designado através da Portaria nº 010/2023 – AGÊNCIA CURITIBA, para este PREGÃO ELETRÔNICO será formada por:

2.2.1 CELSO CAMPOS ORASMO – Matrícula 71.002

2.2.2. CÉSAR M. GONÇALVES JÚNIOR – Matrícula 71.040

2.3. Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da equipe de apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

2.4. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro com base nas condições previstas em edital, entretanto quando houver necessidade de análise técnica, a área solicitante ficará responsável por esta análise.

2.5. Ao Pregoeiro não será atribuída responsabilidade pela definição do objeto, demais condições para a licitação, bem como da análise técnica, sendo o julgamento vinculado à manifestação da área solicitante.

3 - OBJETO

3.1. Para fins deste Pregão Eletrônico, o objeto se constitui na Contratação de Operadora de Plano de Saúde, âmbito regional, para prestação de serviços correlatos instituídos pela Lei nº 9.656/98, bem como, todo e qualquer novo rol de procedimentos elencados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, incluindo REEMBOLSO que ocorrerão somente na forma e nos prazos da Lei 9.656/98 e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no total estimado de **30 (trinta)** vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta empresa no mês de **Janeiro de 2024**, mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos, bem como outras especificações contidas no formulário proposta eletrônica e anexos, partes integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

3.1.1. O produto ofertado deverá contemplar, no mínimo, um plano referência englobando “assistência médica, atendimento ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e acomodação em enfermaria” aos funcionários da AGENCIA CURITIBA e seus dependentes.

3.1.2. O plano de saúde do tipo Coletivo Empresarial deve prever coparticipação por parte dos funcionários em procedimentos no importe de 30% (trinta por cento) não podendo ultrapassar o valor máximo de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) por procedimento, com reajuste anual a contar da data da contratação.

3.1.3. Eventos de alto custo, tais como, internamentos clínicos e/ou cirúrgicos, exames de alto custo como tomografia computadorizada e ressonância magnética, UTI's e procedimentos realizados durante a hospitalização, são de responsabilidade da operadora não havendo, nestes casos, coparticipação dos beneficiários.

3.1.4. A cobertura em Curitiba, com plano de abrangência Regional.

3.1.5. A operadora deverá permitir que o beneficiário e/ou dependente do plano contratado possa optar por outro custo ou modalidade de plano, sem carência no prazo de até 30 (trinta) dias do início do contrato, ficando a cargo exclusivo do funcionário o pagamento da diferença de valores, nos limites da tabela do plano contratado, em razão da opção.

3.1.6. São beneficiários do plano de saúde, os colaboradores da AGENCIA CURITIBA, e seus dependentes, conforme regras descritas no subitem 6, do Termo de Referência.

3.2. As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas poderão ser endereçados através do e-mail dmoulepes@curitiba.pr.gov.br ou através de documento protocolado na recepção da Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, localizada na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1732, em Curitiba/PR.

3.2.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro da Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, mediante solicitação por escrito, na forma descrita no item 3.2 acima mencionado, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema e-compras Curitiba, conforme disposto no art. 14, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD, disponível para consulta dos interessados no site: www.agenciacuritiba.com.br. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

3.2.2 Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente Edital, deverão ser observadas as disposições do art. 14, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD, disponível para consulta dos interessados no site: www.agenciacuritiba.com.br.

3.2.3 As solicitações feitas fora do prazo previsto no item 3.2.1 não serão respondidas.

3.2.4 O endereço do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba na Internet é: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar da presente Licitação, empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastrados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Leis Complementares nºs 123/2006, 147/2014 e 155/2016.

4.1.1 Para participação neste Pregão, as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas deverão estar cadastradas nesta qualidade, no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais nºs 104/2019 e 962/2016, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação.

4.2 Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de impedimento ou vedação especificadas junto aos artigos 4º e 5º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD.

4.3 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4.4 Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.4.1 Para os casos de desconexão com o Órgão que realiza a compra no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, deverão ser adotados os procedimentos contidos no Art. 29 e seu parágrafo único do Decreto Municipal n.º 1.235/2003.

4.5 Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação.

4.6 Os interessados no momento do envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) deverão dar o “aceite” nas condições do regulamento do presente Pregão Eletrônico.

4.6.1 Na tela do “aceite” os interessados declararão:

- a) Que atende a todos os requisitos de habilitação;
- b) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- c) Que não possui em seu quadro funcional menor de 18 (dezoito) anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988);
- d) Que os dirigentes da empresa licitante, não exercem cargo ou função pública, na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
- e) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;

f) Quando for o caso, que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 e das Leis complementares nºs 147/2014 e 155/2016;

g) Que conhece e aceita as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD.

4.6.2 A informação falsa por parte dos interessados acarretará a aplicação das penalidades previstas no **item 16** deste Edital, bem como as elencadas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD, no Decreto Municipal nº 1.235/2003 e legislação correlata.

4.7 Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

4.7.1 O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.8 Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances, conforme § 4º do artigo 27 do Decreto Municipal nº 1.235/2003, § 6º dos artigos 5º e 6º e incisos do Decreto Municipal nº 962/2016.

4.9 Para os itens onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo de serviços correspondente ao objeto constante no Anexo I deste caderno, o mesmo não estará disponível para proposta e lance.

4.10 As microempresas e empresas de pequeno porte para a participação nos processos de Pregão Eletrônico deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP.

4.11 O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal nº 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas apresentadas pelos licitantes serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no dia **15 de FEVEREIRO de 2024 das 14h00 às 15h00**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

5.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.

5.3 Após o preenchimento dos campos da marca e do preço, as empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do Portal de Compras, que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances, considerando o modo de disputa fechado de que trata o artigo 36, § 2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD.

5.4 Após o envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, não será mais possível a desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.

5.5 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

5.6 Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue ao Pregoeiro ou encaminhada via postal, não será aceita, somente através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

5.7 O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.

b) considerou que os elementos da licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado.

c) sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto em todas as fases.

5.8 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da mesma para o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

5.8.1 Se por motivo de força maior a adjudicação/homologação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da AGÊNCIA CURITIBA, será prorrogada, automaticamente, a validade desta por igual prazo.

5.9 Caso o(s) preço(s) máximo(s) esteja(m) sendo indicado(s) na tela do envio das propostas deste processo licitatório, as empresas interessadas não poderão oferecer proposta com preços superiores aos indicados, sob pena da proposta ser recusada pelo Sistema.

6 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES

6.1. Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no dia **15 de FEVEREIRO de 2024 das 15h05min às 15h30min.**

6.2 Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.

6.2.1 Em cumprimento ao contido no Artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD, disponível para consulta dos interessados no site: www.agenciacuritiba.com.br, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

6.3 No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

6.4 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário, salvo por justo motivo.

6.5 As propostas apresentadas, durante a etapa de lances deverão estar incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, tributos, e toda e qualquer taxa (imposto) que incidir sobre a execução do objeto do contrato.

6.6 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via Internet serão resolvidas pelo Pregoeiro, devidamente designada para o presente processo licitatório, através do “chat” de conversação.

6.7 A qualquer momento, durante a sessão de envio de lances, é facultado ao Pregoeiro utilizar-se do tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, previsto no artigo 27, § 9º do Decreto Municipal nº 1.235/2003. No caso da utilização do tempo aleatório, os participantes serão avisados antes do término do prazo fixado para encerramento do envio dos lances.

6.8 A qualquer momento o Pregoeiro poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do art. 49, § 7º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado

6.9 A qualquer momento o Pregoeiro poderá bloquear a participação do fornecedor que esteja agindo em desacordo com o regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.

6.10 A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

6.11 Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, e no caso de haver o empate de lances após o término do processo, estando os licitantes empatados classificados na primeira posição no certame, serão os mesmos convocados pelo Pregoeiro a ofertar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.

6.12 A convocação de que trata o acima exposto será realizada por e-mail, tendo em vista que o sistema e-Compras não está habilitado ao recebimento de novas propostas/lances, posterior ao encerramento da fase de lances.

6.13 Na hipótese de permanecer o empate após a aplicação do contido no item acima, serão então adotados os procedimentos especificados no art. 46, seguintes, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

7 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 O presente Pregão Eletrônico é do tipo “**MENOR PREÇO**”.

7.1.1 O julgamento será efetuado pelo “**Menor Preço Global**”.

7.2 Após o término da sessão para envio dos lances, será informada a lista de empresas classificadas com os menores lances.

7.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro negociará com o licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições.

7.3.1 Para fins de atendimento ao contido no item 7.3, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

7.3.2 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado no processo licitatório para o item em questão.

7.3.3 Se depois de adotada a providência referida no subitem 7.3.2 acima não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado no processo licitatório, será revogada a licitação ou conforme o caso, o item/lote a ser adquirido no processo licitatório.

7.4 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.5 A aceitabilidade será aferida a partir dos valores praticados no mercado, vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa, conforme as disposições do item 7.3 do Edital.

7.7 A data para a divulgação do vencedor, do Edital de Resultado de Julgamento bem como da emissão e divulgação da Ata de Julgamento será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no “chat” de conversação ou através de comunicado a ser publicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.ecompras.curitiba.pr.gov.br), sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

7.8 O Edital de Resultado de Julgamento e a Ata de Julgamento estarão disponíveis para se efetuar o download no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.ecompras.curitiba.pr.gov.br) a partir da data designada pelo Pregoeiro.

7.9 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo Pregoeiro.

7.10 O valor ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

7.10.1 Os reajustes das mensalidades e teto de coparticipação ocorrerão conforme especificado no regulamento do plano de saúde entregue pela Operadora do plano, consoante às diretrizes e regras da Lei 9.656/98 e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

8 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1 Somente será julgada a habilitação da empresa que for classificada com o menor lance.

8.2 Para a habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, e a regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão estar em conformidade com o regulamento do Decreto Municipal nº 388/2023 e nº 700/2023.

8.3 É de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

8.4 Encerrada a sessão, o Pregoeiro emitirá o documento “Relação do Fornecedor” da empresa participante classificada com o menor lance, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.

8.5 A Relação do Fornecedor será rubricada pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencida, a licitante será INABILITADA. Este documento fará parte do processo licitatório.

8.5.1 Em atendimento ao Decreto Municipal 385/2023, para os documentos exigidos no Edital de Embasamento que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o pregoeiro concederá prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para que o mesmo regularize a situação perante o serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP.

8.5.2 O prazo citado no item 8.5.1 admite prorrogação, desde que justificado pela parte interessada da necessidade de prorrogação do prazo para a apresentação dos mesmos.

8.5.3 A não regularização dos documentos faltantes, junto ao serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP ensejará na inabilitação do licitante.

8.5.4 A Relação de Fornecedor das demais licitantes que participaram do presente processo licitatório, serão anexadas ao processo e somente serão julgadas no caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

8.5.5 No caso da documentação acima mencionada não seja postada conforme determinado pelo Decreto Municipal n.º 328/2021, ou que a mesma tenha sido postada fora do prazo ou ainda que a documentação postada seja reprovada pelo serviço de auditoria do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Curitiba, o licitante será inabilitado.

8.6 Quando algum documento for solicitado pelo Pregoeiro, através de e-mail ou Ofício, o(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópia(s) em papel termo sensível (fac-símile), devendo ser autenticada(s) por tabelião (Cartório) ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

8.7 Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.

8.8 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada.

8.9 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência que entender necessária, adotando medidas de saneamento destinada a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

8.10 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Curitiba.

8.11 Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

8.12 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada classificada em primeiro lugar.

8.13 Sendo a documentação aprovada e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Instrumento, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.14 Constatada alguma irregularidade na sua documentação fiscal e trabalhista da empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances do presente certame, o Pregoeiro irá habilitá-la sob condição, comunicando à licitante do dever de regularização no prazo fixado na Lei Complementar n.º 147/2014, junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, no prazo fixado nas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016.

9 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A empresa classificada em primeiro lugar da etapa de lances, desde que atendidos os requisitos de habilitação previstos no item 8 deste Edital, deverá protocolar na recepção da AGÊNCIA CURITIBA, sito na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1732, das 14h00min às 18h00min, em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita pelo Pregoeiro por meio de Comunicado que será devidamente publicado no sítio eletrônico do e-compras: www.ecompras.curitiba.pr.gov.br, o original ou fotocópia autenticada dos documentos listados a seguir.

9.1.1 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão desta no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, conforme a seguir descrito:

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a experiência em execução de serviços plano de saúde complementar, objeto desta licitação, atestando que o licitante prestou de forma satisfatória os serviços.

9.2 É obrigatória a apresentação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica para fins de comprovação ao contido no item 9.1.1 acima, todavia, para fins de complementação as informações contidas no referido documento, poderão ser disponibilizados também, a critério da licitante, contratos ou documentos similares. Neste caso, os contratos ou documentos similares deverão ser relativos ao(s) Atestado(s) apresentado(s).

9.3 Nos casos da apresentação da documentação prescrita no item 9.1 de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, a proposta da empresa será desclassificada pelo Pregoeiro.

10 – IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 DA IMPUGNAÇÃO

10.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no artigo 16 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD, disponível para consulta dos interessados no site: www.agenciacuritiba.com.br. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

10.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio da página do presente processo licitatório, localizada no endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

10.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, assim como o cidadão não licitante, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A ou encaminhada por meio do e-mail: dmoulepes@curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

10.1.4 Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico

www.ecompras.curitiba.pr.gov.br e também através dos meios indicados no item 10.1.2 e 10.1.3 do Edital.

10.1.5 Não serão aceitas impugnações encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados no item 10.1.2 e 10.1.3 do Edital.

10.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.

10.1.7 As Impugnações recebidas através dos meios indicados no item 10.1.3 do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

10.1.8 Todas as impugnações recebidas através dos meios indicados no item 10.1.2 e 10.1.3 do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

10.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

10.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação dos documentos citados no Art. 30 -§ 6º do Decreto Municipal nº 1235/2003. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis do dia útil seguinte da divulgação do resultado de julgamento da licitação.

10.2.2 Caso o licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, o mesmo deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (www.ecompras.curitiba.pr.gov.br), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.

10.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, ou por meio do e-mail: dmoulepes@curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

10.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente manifestações recebidas através dos meios relacionados nos itens 10.2.2 e 10.2.3 do Edital.

10.2.5 As manifestações recebidas através dos meios indicados no item 10.2.3 do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

10.2.6 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados no item 10.2.2 e 10.2.3 do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

10.2.7 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

10.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.3.1 Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 413/2015, e do art. 54 - §1º do RILC/ACD.

10.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no sistema de compras eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

10.3.3 Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo através de documento protocolado junto a Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, ou por meio do e-mail: dmoulepes@curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designada para o presente processo licitatório.

10.3.4 Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que os demais licitantes interessados apresentem a respectiva impugnação (contrarrazões) no mesmo modo que indicam os itens 10.3.2 e 10.3.3 do Edital.

10.3.5 Não serão aceitos recursos encaminhados VIA FAX, sendo admitidos somente os recursos encaminhados através dos meios relacionados nos itens 10.3.2 e 10.3.3 do Edital.

10.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.

10.3.7 Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos itens 10.3.2 e 10.3.3 do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

10.3.8 Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados no item 10.3.2 do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

10.3.9 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.3.10 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.3.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.3.12 Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR e Decreto Municipal nº 261/2010, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR, a fim de evitar a contratação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com o Poder público. Este mesmo procedimento será realizado junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaltransparencia.gov.br).

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 10.0 e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá o Pregoeiro solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de

penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

11 – BOLETIM DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

11.1 Boletins de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, o Pregoeiro emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

11.2 Comunicados – Qualquer comunicado, emitido pelo Pregoeiro, será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

11.3 A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas em acompanhar os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro e divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A ausência de manifestação motivada da licitante para interposição do recurso dentro do prazo estabelecido ou o julgamento do recurso interposto importará na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante declarada vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação do procedimento, desde que constatada a regularidade dos atos praticados.

13 - DO CONTRATO

13.1. A Proponente Vencedora, antes da assinatura do Contrato, deverá apresentar através de ofício devidamente identificado com o nome da licitante vencedora, contendo o número do Pregão Eletrônico, o qual deverá ser protocolado na Recepção da AGÊNCIA CURITIBA, sito à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1732, Curitiba/PR, aos cuidados do Pregoeiro:

a) A indicação formal do profissional que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços contratados, bem como, dos membros da Equipe Técnica que prestarão os serviços, contendo na referida indicação a anuência dos indicados e seus respectivos cargos.

13.2 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **Contrato de prestação de serviços**, cuja respectiva Minuta constitui o **Anexo III** do presente Edital.

13.2.1 Constam da Minuta do Contrato, os prazos, as condições para entrega do objeto, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

13.3 A licitante vencedora será convocada, durante a validade da sua proposta, para no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** assinar o Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de decair o direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD.

13.3.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.

13.3.2 Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.3.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do artigo 72, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.4 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o artigo 101 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. As condições referentes ao pagamento da Contratada são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

14.2. A **CONTRATADA** emitirá a Fatura/Nota Fiscal e Boleto bancário, correspondente a prestação mensal dos serviços, encaminhando-a à **CONTRATANTE**.

14.3. À **CONTRATADA** fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto de duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Gestão Financeira da **CONTRATANTE**.

14.4. A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Edital.

14.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a Fatura/Nota Fiscal (contendo o número do Contrato e da Autorização de Fornecimento a que se refere) e do Boleto bancário, o comprovante de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, à seguridade social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação das certidões/certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

14.5.1. Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.

14.5.1.1. Como a **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no item 14.5 acima com o prazo de validade

vencido, será a **CONTRATADA** notificada do fato em questão, ou seja, do dever de regularizar a situação e da necessidade de apresentar uma nova certidão válida à **CONTRATANTE**, ou seja, dentro do seu prazo de validade.

14.5.1.2. O não atendimento ao contido no subitem 14.5.1.1 acima pela **CONTRATADA**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do Contrato, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Edital. (Acórdão Nº. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

14.6. As certidões emitidas via internet poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

14.7. A empresa vencedora terá a obrigação de manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do Contrato e da Autorização de Fornecimento a que se refere.

14.9. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.

14.10. Para a hipótese definida no item 14.9 do edital, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.

14.11. Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos próprios da AGÊNCIA CURITIBA.

14.12. Fica expressamente estabelecido que o valor proposto pela licitante vencedora inclui todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, na data de apresentação da proposta e nas condições previstas nas especificações contidas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo-se assim a sua única remuneração pelo objeto contratado.

14.13. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário:

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A, CNPJ: 09.324.976/0001-94, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA, RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, Nº 1732, CEP: 80.230-040, REBOUÇAS, CURITIBA – PR.

14.14. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

14.15. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que eventualmente lhe tenha sido aplicada.

14.16. Os reajustes das mensalidades e teto de coparticipação ocorrerão conforme especificado no regulamento do plano de saúde entregue pela Operadora do Plano,

consoante às diretrizes e regras da Lei 9.656/98 e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

14.17. Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde - ANS.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Além de cumprir fielmente a Especificação dos Serviços solicitados junto ao Termo de Referência e seus Anexos e na minuta do contrato a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** assumem obrigações recíprocas.

15.2 As obrigações da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** são as descritas no **Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

15.3 As despesas decorrentes da entrega do objeto em desacordo com as condições impostas na licitação são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas no artigo 136 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD, disponível para consulta dos interessados no site: www.agenciacuritiba.com.br, assim como aquelas previstas no Decreto Municipal nº 1.235/2003.

16.2 O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará a AGÊNCIA CURITIBA., garantindo o contraditório e ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à **CONTRATADA** as penalidades indicadas no Termo de Referência.

17 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM.

18.3 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM, e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

18.5 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos nos artigos 14 e 16 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD.

18.6 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame exceto quando o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

18.7 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

18.8 Em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme art. 48 da Instrução Normativa Nº. 45/2010 – DCM, todas as empresas licitantes deverão obrigatoriamente complementar seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao Quadro Societário: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.

18.9 Para tanto, visando o atendimento do item 18.8, as empresas devem entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, setor de Cadastro de Fornecedores, situada a Rua Solimões nº. 160, Alto São Francisco, telefones (41)3350-9065, (41)3350-9116 e (41)3350-9017 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos.

18.10 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados.

18.11 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.12 Integram o presente Edital:

- ANEXO I : TERMO DE REFERÊNCIA – Projeto Básico**
- ANEXO II : PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO**
- ANEXO III : MINUTA DO CONTRATO**
- ANEXO IV : ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)**

Curitiba, 24 de janeiro de 2024.

DAVIDSON JOSÉ MOULEPES
Matrícula n.º 81.599 - PREGOEIRO
Portaria n.º 010/2023 - AGÊNCIA CURITIBA.

DAVIDSON JOSE
MOULEPES:041940
69994

Assinado de forma digital por
DAVIDSON JOSE
MOULEPES:04194069994
Dados: 2024.01.24 16:26:44
-03'00'

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

Protocolo: nº 01-296182/2023
Setor Requisitante: Gestão Administrativa e Financeira
Gestor Financeiro: Celso Campos Orasmo Telefone: 3114-0583
E-mail: corasmo@curitiba.pr.gov.br,

Contribuição: Colaborador – 3,14% do salário bruto mensal individual (destaca-se que no atual plano corresponde a aproximadamente 30,31% do valor da fatura). Caso o Colaborador opte pelo Módulo Ambulatorial + Hospitalar - Apartamento será descontado de seus vencimentos, as diferenças de custos existentes entre os dois Módulos. A Empresa – arcará com o saldo residual da fatura (que corresponde a aproximadamente 69,69% atualmente).

1. DO OBJETO.

- 1.1. Contratação de Operadora de Plano de Saúde, âmbito regional, para prestação de serviços correlatos instituídos pela **Lei nº 9.656/98**, bem como, todo e qualquer novo rol de procedimentos elencados pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**.
 - 1.1.1. O produto ofertado deverá contemplar, no mínimo, um plano referência englobando “assistência médica, atendimento ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e acomodação em enfermaria” aos funcionários da AGENCIA CURITIBA e seus dependentes.
 - 1.1.2. O plano de saúde do tipo **Coletivo Empresarial** deve prever **coparticipação** por parte dos funcionários em procedimentos no importe de **30% (trinta por cento)** não podendo ultrapassar o **valor máximo de R\$220,00 (duzentos e vinte reais)** por procedimento, com reajuste anual a contar da data da contratação.
 - 1.1.3. Eventos de alto custo, tais como, internamentos clínicos e/ou cirúrgicos, exames de alto custo como tomografia computadorizada e ressonância magnética, UTI's e procedimentos realizados durante a hospitalização, são de responsabilidade da operadora não havendo, nestes casos, coparticipação dos beneficiários.
 - 1.1.4. A cobertura em Curitiba, com plano de abrangência Regional.
 - 1.1.5. A operadora deverá permitir que o beneficiário e/ou dependente do plano contratado possa optar por outro custo ou modalidade de plano, sem carência no prazo de até 30 (trinta) dias do início do contrato, ficando a cargo exclusivo do funcionário o pagamento da diferença de valores, nos limites da tabela do plano contratado, em razão da opção.
 - 1.1.6. São beneficiários do plano de saúde, os colaboradores da AGENCIA CURITIBA, e seus dependentes, conforme regras descritas no subitem 6,

deste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA.

- 2.1. O benefício concedido para os funcionários do AGENCIA CURITIBA e seus dependentes, são caracterizados como **benefícios continuados, pois ocorrem** desde o ano de 2008.
- 2.2. A contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança em relação à assistência médica e garantir um ambiente seguro aos colaboradores e seus dependentes, conforme caracterizado neste Termo de Referência, dando seguimento às condições de prevenção e promoção da saúde do trabalhador.
- 2.3. Atualmente a AGENCIA CURITIBA, mantém um plano de saúde coletivo para um grupo de 30 (trinta) vidas, todas detalhadas no termo de referência – Anexo I, deste Termo de Referência.
- 2.4. É necessário informar que a AGENCIA CURITIBA, tem a estimativa de acrescentar durante a vigência da contratação outros colaboradores que vierem a ser contratados pela empresa.
 - 2.4.1. Com estas considerações elencadas nos subitens 2.3. acima, constará no contrato esta condição para efeitos de previsão de desembolso e posterior inclusão destes beneficiários.

3. DO PARCELAMENTO DO OBJETO.

- 3.1. As características do objeto não permitem seu parcelamento.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS/MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO.

- 4.1. Os itens do objeto desta licitação são considerados como serviços de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- 4.2. Tendo em vista a classificação, o procedimento atende os requisitos para ser executado mediante Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão – Forma Eletrônica, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 5.1. Só poderão participar desta licitação empresas cuja finalidade e ramo de atuação, sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital, seus anexos e legislação em vigor;
- 5.2. A Vencedora da licitação deverá designar preposto, para representar a CONTRATADA na execução do contrato, devendo:
 - 5.2.1. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela AGENCIA CURITIBA, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
 - 5.2.2. Manter a AGENCIA CURITIBA informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com a conveniência desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.

6. DOS BENEFICIÁRIOS.

- 6.1. Para os fins deste Termo de Referência, serão considerados beneficiários desta contratação os funcionários ativos da AGENCIA CURITIBA e seus respectivos dependentes legais, conforme segue:
- 6.1.1. **cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável com o empregado(a) nos termos da legislação vigente;**
 - 6.1.2. **filho(a) ou enteado(a) até 18 anos completos;**
 - 6.1.3. **menor sob guarda judicial ou tutela equiparado aos filhos até 18 (dezoito) anos completos.**
- 6.2. Os quantitativos de beneficiários titulares e seus respectivos dependentes, encontram-se residindo nas cidades de Curitiba e de sua Região Metropolitana. No entanto, no cumprimento de suas funções e na execução dos serviços ofertados à sociedade paranaense, as atividades desenvolvidas demandam o deslocamento frequente de técnicos e representantes da AGENCIA CURITIBA no território Nacional, para tratar de assuntos institucionais da AGENCIA CURITIBA. Requer ainda, deslocamentos para eventuais treinamentos presenciais dos colaboradores. Portanto, o oferecimento de produto de abrangência regional visa suprir os possíveis atendimentos que possam vir a ocorrer em tais localidades. É vedada a apresentação de propostas contendo previsão de reembolso de despesas, exceto nos casos expressamente previstos na Lei nº 9.656/98.
- 6.3. Fica a critério exclusivo da AGENCIA CURITIBA a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores/dependentes a serem gerados durante a vigência do contrato, inseridos no valor global da verba a ser desembolsada.
- 6.4. A inclusão do empregado e de seus dependentes no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa.
- 6.5. Na oportunidade do pedido de inclusão o empregado preencherá a “declaração de saúde”, em formulário a ser fornecido pela operadora contratada.
- 6.6. Os empregados **que já estiverem em exercício no AGENCIA CURITIBA**, na época da celebração do contrato, disporão do prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação do serviço, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no **item 8**, deste Termo de Referência.
- 6.7. Os empregados **contratados após a data a que se refere o subitem anterior**, disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as **carências estabelecidas no item 8**, deste Termo de Referência.
- 6.8. Os dependentes que adquirirem tal condição após a inclusão de empregado no Plano de Saúde, seja por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, após o fato gerador, para serem incluídos, sob pena de cumprimento da carência prevista no item 8 deste Termo de Referência;

- 6.9. Os beneficiários, titulares e dependentes, receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada digital a ser fornecida pela contratada que será usada, exclusivamente, quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

- 7.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados por empresa operadora de plano de saúde ou de seguro saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados ou referenciados, por ela indicados.
- 7.2. Coberturas que deverão obrigatoriamente ser incluídas no plano contratado.
- 7.2.1. Estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como, todas as coberturas estabelecidas no Rol de procedimentos da ANS RN 211, 262 e 281/2011 e na Lei nº 9.656 de 03/06/1998 e demais procedimentos a serem incluídas pelas ANS futuramente.
- 7.2.2. Internações clínicas e cirúrgicas, vedada a utilização de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, incluindo: materiais e medicamentos nacionais, prescritos pelo médico assistente até a alta hospitalar; hemoterapias; alimentação dietética, parenteral e enteral, quando indicada, até a alta hospitalar; diárias e taxas de internação; sala cirúrgica, inclusive material descartável e esterilização, bem como serviços de enfermagem; exames complementares especializados para diagnóstico e controle no tratamento e evolução da doença que tenha motivado a internação; internação em UTI – Unidade de Terapia Intensiva, sem limites (UTI geral, UTI neonatal, UTI pediátrica, UTI coronariana); litotripsia, remoção do paciente em ambulância, dentro da legislação vigente dentro do Estado do Paraná; tratamentos ambulatoriais decorrentes de acidentes pessoais e métodos auxiliares; fisioterapia, hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, conforme limites do Ministério da Saúde; anestésicos; gases medicinais; próteses, órteses nacionais e seus acessórios, quando ligados ao ato cirúrgico; remoção do paciente, quando necessário, dentro do território nacional, por transporte terrestre (nos casos de indisponibilidade ou inexistência de prestador credenciado, a Operadora poderá disponibilizar prestador na cidade limítrofe. Ainda, a remoção somente deverá ocorrer para outro estabelecimento Hospitalar, quando não houver condições de continuidade no atendimento prestado pelo primeiro hospital, sem obrigação de remoção aérea).
- 7.2.3. Despesas de pelo menos 01 (um) acompanhante de paciente. A cobertura se restringe a crianças e adolescentes menores de 18 anos, idosos a partir dos 60 anos de idade e pessoas com deficiência, assim como, acompanhante indicado pela mulher durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato.
- 7.2.4. Atendimento de urgência e emergência com plantão 24 (vinte e quatro) horas.

7.2.5. A licitante vencedora deverá:

- a) Possibilitar acesso aos principais Hospitais, em Curitiba e Região Metropolitana, todos de grande porte, credenciados, referenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia;
- b) Possibilitar acesso aos principais hospitais Pronto Socorro credenciados na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, referenciados ou próprios;
- c) Possibilitar acesso as principais clínicas especializadas credenciadas, referenciadas ou próprias na cidade de Curitiba e Região Metropolitana;
- d) Relação nominal de no mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) médicos contratados, referenciados ou credenciados, com consultórios próprios, fora de centros médicos, clínicas ou outros equivalentes, na cidade de Curitiba e Região Metropolitana).
- e) Possibilitar acesso aos principais laboratórios de análises clínicas, próprios, credenciados ou referenciados, na cidade de Curitiba e Região Metropolitana.

7.2.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ou referenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente dentro do Estado do Paraná, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de ambulância móvel, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.

7.3. Estão EXCLUÍDOS da cobertura além dos procedimentos mencionados no artigo 10 da Lei 9.656/98:

- 7.3.1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 7.3.2. Cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- 7.3.3. Inseminação artificial;
- 7.3.4. Tratamento em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- 7.3.5. Tratamento ilícito ou antiético, assim definido sob o aspecto médico, ou não reconhecido pelas autoridades competentes; e casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.
- 7.3.6. Ficam excluídos, ainda, os serviços e/ou tratamentos não contemplados na legislação vigente.

7.4. Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

7.5. Forma de atendimento:

- 7.5.1. Os serviços de assistência médica e hospitalar poderão ser realizados na rede credenciada, referenciada ou própria, abrangendo tanto os procedimentos eletivos/programados, quanto os de

urgência/emergência.

7.5.2. Para utilização dos recursos na rede credenciada ou referenciada, basta o segurado apresentar a carteirinha da contratada e documento de identidade. No caso de exames especiais, tratamentos, remoções, internações e outros procedimentos que necessitem de autorização, deverá ser disponibilizada senha de autorização para pequenos procedimentos e exames especializados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, Urgência/Emergência 24 (vinte e quatro) horas e Cirurgias eletivas 10 (dez) dias úteis.

7.5.3. A empresa contratada deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

8. DA CARÊNCIA.

8.1. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Saúde:

8.1.1. dos beneficiários inscritos, dentro das condições descritas nos subitens 6.1., 6.6., 6.7., e 6.8., deste termo, inclusive para doenças e lesões preexistentes;

8.1.2. atendimentos ambulatoriais em situações de urgência e emergência, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão de beneficiário;

8.1.3. consultas médicas.

8.2. Os pedidos de inclusão de beneficiários, efetuados após o prazo estabelecido nos itens 6.6., 6.7., e 6.8., poderá ser exigida o cumprimento de carência, nos prazos máximos de:

8.2.1. Trinta (30) dias para exames clínicos e patológicos;

8.2.2. Cento e oitenta (180) dias para demais exames e tratamentos;

8.2.3. Cento e oitenta (180) dias para internações hospitalares.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS – BASE DEZEMBRO/2023

9.1. TABELA: VIDAS DO CONTRATO POR FAIXA ETÁRIA

PLANO FX ETÁRIA	Amb Hosp - Enfermaria		
	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
00-18	255,44	07	1.788,08
19-23	298,86	02	597,72
24-28	364,61	03	1.093,83
29-33	437,53	01	437,53
34-38	459,72	08	3.677,76
39-43	505,36	02	1.010,72
44-48	631,39	02	1.262,78
49-53	694,86	02	1.389,72
54-58	868,58	01	868,58

59>	1.520,01	02	3.040,02
TOTAIS		30	R\$ 14.072,91

DOS ÍNDICES DE SINISTRALIDADE.

9.2. A sinistralidade média registrada nos últimos 24(vinte e quatro) meses foi de **69,89%**.

9.3. Por sua vez, o Índice de Sinistralidade médio apurado no período compreendido entre Novembro/2022 a Outubro/2023, foi de **71,37%**, conforme evolução mensal registrada abaixo:

9.4. TABELA: Médias de sinistralidade

Mês / Ano	Quantidade de beneficiários	% de sinistralidade
nov/22	25	10,66%
dez/22	25	42,02%
jan/23	25	39,15%
fev/23	25	61,19%
mar/23	25	76,55%
abr/23	26	34,26%
mai/23	26	23,61%
jun/23	26	246,56%
jul/23	27	44,81%
ago/23	25	89,86%
set/23	23	46,28%
out/23	25	132,48%
Resultado 1	Média no período 12 meses	71,37%
Resultado 2	Média no período 24 meses	69,89%
Resultado 3	Média do Percentual acima do ponto de equilíbrio 4 meses	136,36%

	Ponto de equilíbrio	75,00%
--	---------------------	--------

10.DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE ATENDIMENTO.

10.1. A proponente vencedora da licitação deverá disponibilizar a AGENCIA CURITIBA e seus beneficiários, sem qualquer tipo de custo adicional:

I. Sistema de atendimento, telefônico ou informatizado, objetivando prestar atendimento aos beneficiários com vistas à obtenção de informações gerais de utilização dos serviços, de rede de atendimento credenciada da contratada, assim como liberações dos procedimentos relacionados à prestação dos serviços objeto do contrato;

II. Sistema de movimentação cadastral, objetivando gerenciamento de beneficiários, aí compreendidos os processos de inclusão, alteração ou exclusão de beneficiários. Tal sistema deverá ser disponibilizado para acesso nas dependências da AGENCIA CURITIBA e será operacionalizado pela área de Administração de Recursos Humanos da contratante, após a realização dos treinamentos necessários e suficientes para utilização de tal sistema;

III. Disponibilizar central de atendimento telefônico, 24 horas, todos os dias do mês, com o propósito de fornecer informações a respeito de produtos e serviços prestados pela operadora, rede de credenciados, cooperados, contratados ou outros serviços que possam ser utilizados pelos beneficiários, em especial nos casos de urgência e emergência e quando fora da sede da AGENCIA CURITIBA;

IV. A contratada deverá fornecer cartão de identificação específico aos beneficiários, podendo ser pelo aplicativo da contratada. Os cartões referentes a novas inclusões deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da solicitação da AGENCIA CURITIBA. Não poderá haver cobrança de taxa para fornecimento/remissão de cartão de identificação.

V. A contratada não poderá cobrar nenhum tipo de taxa para a inclusão de beneficiários no plano, nem para o contingente inicial e nem para as demais inclusões que ocorrerem no decorrer da vigência do contrato.

10.2. DA COMPROVAÇÃO DE REDE CREDENCIADA

10.2.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a arrematação, a licitante deverá apresentar a comprovação dos credenciamentos mínimos exigidos, seja por rede de atendimento própria, cooperada ou credenciada – (médicos, hospitais, maternidades, laboratórios de análises clínicas e de diagnóstico por imagem), e demais documentos necessários, dispondo a AGENCIA CURITIBA, de 05 (cinco) dias para inspecionar a listagem com o objetivo de confirmar o atendimento das condições referidas, podendo,

- inclusive, realizar diligências, se necessário;
- 10.2.2. A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins de assinatura do Contrato;
- 10.2.3. O critério para a definição dos quantitativos mínimos de credenciados é geográfico, considerando-se, o local de moradia dos colaboradores da AGENCIA CURITIBA (Curitiba, Região Metropolitana de Curitiba), buscando possibilitar a máxima variedade de opções a esses colaboradores.
- 10.2.4. Ainda, considerou-se os locais de costumeiras viagens dos colaboradores em representação à AGENCIA CURITIBA. Para a determinação dos quantitativos levou-se em consideração 50% do número de profissionais médicos cujos serviços foram utilizados pelos colaboradores da AGENCIA CURITIBA, nos últimos 12 (doze) meses. Ainda, foi realizada pesquisa da rede credenciada de 02 operadoras/planos de saúde e, para o quantitativo dos demais prestadores de serviços, foi utilizado como critério, a exigência de 50% dos hospitais, clínicas e laboratórios predominantes na pesquisa.
- 10.2.5. A comprovação da rede dar-se-á por documentação hábil (catálogos, listas, rol de médicos ou prestadores de serviços, podendo ser em formato impresso ou digital) onde conste expressamente todas as informações necessárias para aferição da exigência para classificação técnica: nome do médico com número do CRM, nome do hospital, laboratório ou clínica, especialidades de atendimentos, endereço, telefone, etc.
- 10.2.6. O rol de médicos deverá ser apresentado por especialidade. Caso o mesmo profissional possua mais de uma especialização, deverá ser preenchida uma linha para cada especialidade;
- 10.2.7. A confirmação, pela AGENCIA CURITIBA, do atendimento aos requisitos de rede credenciada mínima de profissionais se dará por meio de consulta ao site do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR, no que tange à situação do registro, devendo estar ATIVO, e a indicação da especialidade. A confirmação do atendimento aos requisitos também poderá ser efetuada através da checagem junto ao prestador de serviço indicado. As confirmações poderão ser amostrais e aleatórias;
- 10.2.8. A confirmação, pela AGENCIA CURITIBA, do atendimento aos requisitos de rede credenciada mínima não prejudica seu direito de monitorar, durante a execução do contrato, o dever da contratada de manutenção da rede credenciada, sujeitando-a às sanções previstas neste Termo de Referência;
- 10.2.9. Caso ocorra alteração da rede credenciada durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de outros médicos/hospitais/clínicas, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de credenciados.

10.3. DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA

- 10.3.1. A comprovação de credenciamentos deve evidenciar a capacitação

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – 1º andar – Rebouças – Curitiba – PR
CEP 80230-040 - Fone 41 3213-7590 - www.agenciacuritiba.com.br

técnica mínima efetivamente disponível para imediata utilização ou capacidade técnica disponível.

10.3.2. A licitante arrematante deve comprovar possuir rede credenciada na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, a seguir relacionadas, observando-se as seguintes quantidades mínimas:

10.3.2.1. CREDENCIAMENTOS NA CIDADE DE CURITIBA

a) Pelo menos 18 (dezoito) dos seguintes hospitais/clínicas:

1. Artro Clínica Ortopédica;
2. Clínica de Diagnóstico Capão Raso;
3. Clínica Heidelberg;
4. Clínica Los Angeles;
5. Clínica de Ortopedia e Fraturas XV;
6. Clínica Porto Seguro;
7. Hospital Angelina Caron;
8. Hospital Cardiológico Costantini;
9. Hospital da Cruz Vermelha;
10. Hospital das Nações;
11. Hospital de Olhos do Paraná;
12. Hospital e Maternidade Pinhais;
13. Hospital e Maternidade Santa Brígida;
14. Hospital Erasto Gaertner;
15. Hospital Espírita de Psiquiatria – Bom Retiro;
16. Hospital Infantil Pequeno Príncipe;
17. Instituto Paranaense de Otorrinolaringologia – IPO;
18. Hospital Marcelino Champagnat;
19. Hospital Menino Deus;
20. Hospital Nossa Senhora das Graças;
21. Hospital Nossa Senhora do Pilar;
22. Hospital Nossa Senhora do Rocio;
23. Hospital Santa Cruz;
24. Hospital São Lucas;
25. Hospital São Vicente;
26. Hospital Sugisawa;
27. Hospital Universitário Evangélico Mackenzie;
28. Hospital Vita de Curitiba;
29. Hospital Vita Batel;
30. INC Instituto de Neurologia de Curitiba;
31. Instituto da Criança;

32. Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná;
33. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba;
34. Maternidade Curitiba;
35. Maternidade Nossa Senhora de Fátima;
36. Oftalmoclínica Curitiba.

b) Pelo menos 05 (cinco) dos seguintes laboratórios de análises clínicas:

1. A+ Medicina Diagnóstica;
2. Diagnósticos da América S.A. (FRISCHMANN Aisengart Medicina Diagnóstica);
3. Laban Laboratório de Análises Clínicas;
4. Labcen Laboratório Central de Pinhais;
5. Laboran Análises Clínicas;
6. Laboratório Annalab;
7. Laboratório de Análises Clínicas Sugisawa;
8. Laboratório São Lucas de Análises Clínicas;
9. Lanac Laboratórios de Análises Clínicas S/S Ltda (LANAC);
10. VicenLab Laboratório de Análises Clínicas.

c) Pelo menos 07 (sete) dos seguintes laboratórios de radiologia e diagnóstico por imagem:

1. Alphasonic Centro Hospitalar e Diagnóstico Por Imagem SC Ltda.;
2. Angiolab Laboratório Vascular não invasivo;
3. Cedip Clínica de Diagnóstico por Imagem do Paraná Ltda.;
4. Centro Diagnóstico Água Verde Sc Ltda.;
5. Cetac Centro de Tomografia Computadorizada SC Ltda.;
6. Cintimagem Clínica de Medicina Nuclear;
7. Clínica Sugisawa de Imagem (CS Imagem);
8. Clinimage Diagnóstico por Imagem;
9. Liga das Senhoras Católicas de Curitiba (DAPI – Diagnóstico avançado por imagem);
10. IDEPI Instituto de Diagnósticos Especializados por Imagem;
11. IMAX Diagnóstico por Imagem da Mulher e da Criança;
12. RDI Radioclínica Diagnóstico por Imagem;
13. Serviço de Radiologia Curitiba (Viva Imagem);
14. X-Leme Serviços de Radiologia Clínica S/S Ltda.

d) A contratada deve comprovar possuir credenciamento de

480 (quatrocentos e oitenta) médicos na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, habilitados ao exercício das especialidades conforme a descrição, sendo necessário constar na Comprovação de Credenciamento o número de inscrição no CRM que comprove a respectiva especialidade:

1. Anestesiologia;
2. Cardiologia;
3. Cirurgia Cardíaca;
4. Cirurgia do Aparelho Digestivo;
5. Cirurgia Geral;
6. Cirurgia Oncológica;
7. Cirurgia Pediátrica;
8. Cirurgia Torácica;
9. Cirurgia Vascular;
10. Clínica Médica;
11. Dermatologia;
12. Endocrinologia;
13. Gastroenterologia;
14. Geriatria;
15. Ginecologia;
16. Obstetrícia;
17. Medicina Intensiva;
18. Nefrologia;
19. Neurocirurgia;
20. Neurologia;
21. Oftalmologia;
22. Ortopedia;
23. Otorrinolaringologia;
24. Pediatria;
25. Coloproctologia;
26. Psiquiatria;
27. Urologia.

10.4. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES.

10.4.1. A implantação dos serviços poderá ocorrer de modo imediato, tão logo formalizados os trâmites de assinatura do contrato de prestação de serviços e contemplará todos os beneficiários que já fazem parte do plano de saúde em vigor, oferecido atualmente pelo AGENCIA CURITIBA., porém, **terá seu início a partir de 29/02/2024, devido encerramento**

contratual vigente;

10.4.2. A AGENCIA CURITIBA, não aceitará "a posteriori", em nenhuma hipótese, qualquer alegação de necessidade de alteração na proposta, bem como alegações de impossibilidade de cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação, sob alegação de haver fatos desconhecidos.

10.4.3. A AGENCIA CURITIBA mantém Contrato de Prestação de Serviços, firmado com a UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS, que teve seu início no ano de 2008, com vigência até 28/02/2024, para um grupo de 30 vidas. Mês base: dezembro/2023.

11.DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

11.1. O **preço máximo estimado** pela administração considerando as **30 (trinta)** vidas atuais distribuídas nas suas respectivas faixas etárias, durante o período de 12 (doze) será de **R\$ 160.134,48 (cento e sessenta mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, que corresponde ao valor mensal de **R\$ 13.344,54 (treze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme detalhamento descrito na tabela, a seguir:

11.2. TABELA DE VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO - ASSISTÊNCIA MÉDICA COLETIVO			
CONFORME LEI FEDERAL Nº 9656/98			
COLETIVO EMPRESARIAL COM COPARTICIPAÇÃO DE 30%			
Plano mínimo com cobertura em Curitiba e Região Metropolitana, com plano de abrangência Regional.			
CONTRATO - 12 meses (podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses).			
DATA DE INÍCIO:		29/02/2024	
PLANO	Ambulatório Hospitalar - Enfermaria com Obstetrícia		
Faixa etária	Valor unitário	Quant. vidas	Valor total
00-18	229,34	07	1.605,38
19-23	262,50	02	525,00
24-28	275,30	03	825,90
29-33	355,55	01	355,55
34-38	373,00	08	2.984,00
39-43	427,97	02	855,94
44-48	592,28	02	1.184,56

49-53	750,45	02	1.500,90
54-58	824,83	01	824,83
59>	1.341,24	02	2.682,48
TOTAIS		30	R\$ 13.344,54
TOTAL GERAL DO PLANO AO MÊS			R\$ 13.344,54
TOTAL GERAL DO PLANO AO ANO			R\$ 160.134,48
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
*Considerar um plano com Coparticipação de 30% em consultas eletivas, emergenciais e exames constantes da "Relação de Procedimentos Coparticipação ", limitado ao valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) por procedimento, com reajuste anual a contar da data da contratação.			
*Caso o titular deseje substituir a ENFERMARIA, por APARTAMENTO (quarto individual), o valor da diferença mensal entre os planos será cobrado de acordo com a faixa etária do beneficiário.			
*Na efetivação do contrato será apresentado a comprovação de vínculo empregatício de todos os titulares, através da relação do FGTS.			

12.3. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação a AGENCIA CURITIBA de Nota Fiscal de Prestação de Serviços com discriminação: (a) dos valores das mensalidades de cada beneficiado; (b) dos procedimentos em coparticipação com o nome do beneficiário titular, data e descrição do evento.

12.4. A Nota Fiscal de Prestação de serviços não poderá conter emendas ou rasuras e será apresentada em via original até o dia 5 (cinco) correspondente à prestação do serviço mensal anterior, seguida de boleto bancário com código de barras com vencimento previsto para o dia 20 (vinte) do mesmo mês.

12.5. No preço proposto já deverão estar incluídas todas as despesas administrativas, lucro e demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos, taxas, impostos, encargos da seguridade social e trabalhista incidentes, transporte, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

12. DA METODOLOGIA DA DISPUTA.

12.1. Na fase de lances, a disputa será realizada com base no oferecimento do Menor Valor Global da Proposta para o lote único, considerado o preço para 30 (trinta) beneficiários e o prazo de contratação de 12 (doze) meses.

12.2. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global para o lote único, desde que satisfeito o atendimento dos requisitos de

habilitação.

13.DA VIGÊNCIA.

- 13.1. O contrato decorrente desta licitação vigorará a contar da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observados os limites legais e as disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno da Agência Curitiba/RILCCD.

14.DO REAJUSTE CONTRATUAL.

- 14.1. Os reajustes das mensalidades e teto de coparticipação ocorrerão conforme especificado no regulamento do plano de saúde entregue pela Operadora do Plano de Saúde, consoante às diretrizes e regras da Lei 9.656/98 e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 14.2. Na hipótese de ser constatada a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, este será reavaliado, sendo que o nível de sinistralidade da carteira terá por base a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de doze meses consecutivos, anteriores à data-base de aniversário considerada como o mês de assinatura do contrato;
- 14.3. Nos casos de aplicação de reajuste por sinistralidade, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no inciso 15.1., acima.
- 14.4. O valor contratado poderá ser objeto de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nas mesmas condições ora pactuadas, desde que acordado entre as partes.
- 14.5. Fica assegurada a contratada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (cálculo atuarial) desde que fundamentada em fato superveniente, que altere as condições de execução do contrato consoante art. 81, §6 da Lei n.º 13303/2016 e art. 112, inciso VI do RILC/ACD.

15.DA ORIGEM DOS RECURSOS.

- 15.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação ocorrerá pela Conta Caixa da Agência Curitiba, conforme Autorização para Licitatar aprovada pelo Ordenador das Despesas, ficando a emissão do contrato e respectivo pagamento a cargo da AGENCIA CURITIBA.

16.DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA.

- 16.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite de sua entrega.

Curitiba/PR, 09 de janeiro de 2024.



Celso Campos Orasmo
Gestor Financeiro



Sérgio Luiz Portela
Gestor de RH

ANEXO II - PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

Local, Dia / Mês / Ano

À

AGENCIA CURITIBA DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A

Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar, Rebouças - Curitiba - Paraná

Ref.: Pregão Eletrônico N.º 001/2024

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, informamos que:

A (Qualificação da empresa proponente) _____
abaixo assinada, atendendo o contido no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 001/2024 – AGENCIA CURITIBA**, apresenta como segue, proposta para a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade **COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA REGIONAL e DO TIPO OPCIONAL - APARTAMENTO INDIVIDUAL– COBERTURA REGIONAL**, com módulo obstétrico para optantes, incluindo **REEMBOLSO** que ocorrerão somente na forma e nos prazos da Lei 9.656/98 e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no total estimado de **30 (trinta)** vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta empresa no mês de **janeiro de 2024**, mediante as condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus anexos, para a qual declara preliminar e especificamente que:

1. Concorda com as condições estabelecidas no Edital de **PE n.º 001/2024 – AGENCIA CURITIBA** e anexos;
2. Concorda explicitamente com as condições contratuais propostas pela **AGENCIA CURITIBA**, constantes das instruções para a licitação, caso seja a vencedora;
3. O prazo para a prestação dos serviços é de **12 (doze)** meses consecutivos, contados a partir de **29 de fevereiro de 2024**.
4. Forma de Pagamento: O prazo de pagamento será fixado no respectivo instrumento convocatório e contratual, devendo a nota fiscal ou fatura estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade prevista em edital, conforme determina os artigos 99, 107 e 114 do RILC – ACD, pela AGENCIA CURITIBA.

5. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da abertura da licitação.

6. Declara que conhecem todos os detalhes e condições de execução dos serviços, constatando a existência de condições para o início da prestação de serviços quando autorizado;

7. Declara que os serviços serão prestados conforme previsto no edital.

PLANO FX ETÁRIA	Amb Hosp - Enfermaria Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
00-18		07	
19-23		02	
24-28		03	
29-33		01	
34-38		08	
39-43		02	
44-48		02	
49-53		02	
54-58		01	
59>		02	
TOTAIS		30	R\$

TABELAS DO PLANO BÁSICO E OPCIONAL

PLANO BÁSICO

(Ambulatorial + Hospital Enfermaria – Obst.)

Faixa Etária	Preço Unitário
00 - 18 anos	
19 - 23 anos	
24 - 28 anos	
29 - 33 anos	
34 - 38 anos	
39 - 43 anos	
44 - 48 anos	
49 - 53 anos	
54 - 58 anos	
59 anos ou mais	

PLANO OPCIONAL

(Ambulatorial + Hospital Apart.-Obst.)

Faixa Etária	Preço Unitário
00 - 18 anos	
19 - 23 anos	
24 - 28 anos	
29 - 33 anos	
34 - 38 anos	
39 - 43 anos	
44 - 48 anos	
49 - 53 anos	
54 - 58 anos	
59 anos ou mais	

Atenciosamente,

Assinatura (representante legal da Licitante)

Obs.: Para procurador constituído, é necessária a juntada do respectivo instrumento.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XX de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar que entre si celebram a **AGENCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

A **AGENCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Eng. Rebouças, 1732, Rebouças, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor xxxxxxxx, CPF/MF nº _____ e por seu Diretor xxxxxxxx, CPF/MF nº _____, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por _____, CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, do Processo Administrativo nº 01-296182/2023 e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA** o objeto da referida licitação, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Operadora de Plano de Saúde, âmbito regional, para prestação de serviços correlatos instituídos pela Lei nº 9.656/98, bem como, todo e qualquer novo rol de procedimentos elencados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, incluindo REEMBOLSO que ocorrerão somente na forma e nos prazos da Lei 9.656/98 e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no total estimado de **30 (trinta) vidas**, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta empresa no mês de **Janeiro de 2024**, mediante as condições estabelecidas do EDITAL e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Os funcionários da **CONTRATANTE** e seus dependentes já possuem Plano de Saúde decorrente de contratação anterior, motivo pelo qual o Plano de Saúde objeto desta contratação será contratado sem carência, e sem restrições a patologias preexistentes, observado as disposições contidas na legislação específica.

Parágrafo Segundo - Para novos funcionários e seus dependentes, deverão ser cumpridas as carências constantes da Proposta de Preços e demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**, conforme previstas na Lei Federal nº 9.656/98 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - As especificações da prestação de serviços constituem o objeto mínimo a ser executado pela **CONTRATADA**, ficando claro que essa execução não exige a **CONTRATADA** do emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários ao pleno alcance das finalidades do presente instrumento, ainda que não descritas expressamente.

Parágrafo Quarto - Os serviços serão prestados nos consultórios, laboratórios, clínicas e hospitais credenciados pela **CONTRATADA** tanto na cidade de Curitiba, assim como em todo território nacional.

Parágrafo Quinto - Embora o Plano de Saúde objeto desta Licitação contemple no Módulo Ambulatorial + Hospitalar – Enfermaria, fica reservado ao Usuário o direito de optar pelo Módulo Ambulatorial + Hospitalar - Apartamento, pagando para tanto, às suas expensas, as diferenças de custos existentes entre os dois Módulos e cumprindo as carências somente para internamento em acomodação de apartamento. Fica garantido o mesmo direito para aquele Usuário que no Plano de Saúde em vigência está no Módulo Ambulatorial + Hospitalar – Apartamento e deseje optar pelo Módulo Ambulatorial + Hospitalar Enfermaria.

Parágrafo Sexto - As condições dos serviços e seu sistema de operacionalização são aqueles previstos no edital do **PE n.º 001/2024**, detalhado e quantificado na proposta da **CONTRATADA**, que integram este instrumento, tal como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O Plano de Saúde objeto desta contratação é pelo período de **12 (doze)** meses, conforme o art. 101 do RILC/ACD, com início a partir de **29 de fevereiro de 2024**.

Parágrafo Único - A vigência contratual terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e terminará 60 (sessenta) dias após o encerramento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, os valores referentes à faixa etária de cada funcionário, conforme a seguir discriminado:

3.1. O **Valor Mensal** para **30 (trinta)** vidas da presente licitação é de **R\$ 0,00 (xxx mil xxxx reais e xxx centavos)** de acordo com os valores das planilhas abaixo;

3.2. O **Valor Global** para **12 (doze)** meses para **30 (trinta)** vidas é de **R\$ 0,00 (xxx mil xxxx reais e xxx centavos)**, de acordo com os valores das planilhas abaixo:

PLANO BÁSICO

(Ambulatorial + Hospital Enfermaria+Obst.)

Faixa Etária	Preço Unitário
00 - 18 anos	
19 - 23 anos	
24 - 28 anos	
29 - 33 anos	
34 - 38 anos	
39 - 43 anos	
44 - 48 anos	
49 - 53 anos	
54 - 58 anos	
59 anos ou mais	

PLANO OPCIONAL

(Ambulatorial + Hospital Apart.+Obst.)

Faixa Etária	Preço Unitário
00 - 18 anos	
19 - 23 anos	
24 - 28 anos	
29 - 33 anos	
34 - 38 anos	
39 - 43 anos	
44 - 48 anos	
49 - 53 anos	
54 - 58 anos	
59 anos ou mais	

CLÁUSULA QUARTA – Dos Pagamentos

A **CONTRATANTE** fará o pagamento do objeto desde contrato mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês da prestação dos serviços, ou outra data a ser fixada de comum acordo entre as partes, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, acompanhada de relatório contendo a relação dos beneficiários, a data de inclusão do plano correspondente e o valor "*per capita*", a qual deverá ser atestada pela fiscal da **CONTRATANTE**, conforme determina o artigo 114 do RILC - ACD suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Caso a **AGENCIA CURITIBA** não cumpra o prazo estipulado no subitem anterior, é devido à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias em atraso.

Parágrafo Segundo - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - No valor a ser pago pela **CONTRATANTE** já estão inclusos todos os custos, encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto licitado.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação da regularidade, atendidas as seguintes condições:

- a. Apresentação da Certidão(ões) Negativa(s) Conjunta, ou Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito de Negativa Conjunta, comprovando a regularidade perante a Receita Federal e a Previdência Social;
- b. Apresentação da Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da **CONTRATADA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- c. Apresentação da Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Fazenda Estadual, quando houver;
- d. Apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal-CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- f. Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Reajustes

Os reajustes das mensalidades e teto de coparticipação ocorrerão conforme especificado no regulamento do plano de saúde entregue pela Operadora do Plano de Saúde, consoante às diretrizes e regras da Lei 9.656/98 e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em periodicidade não inferior a **12 (doze)** meses, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Beneficiários

São beneficiários dos serviços objeto da presente contratação os funcionários ativos e seus dependentes, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - São beneficiários dos serviços:

- a. **cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável com o empregado(a) nos termos da legislação vigente;**
- b. **filho(a) ou enteado(a) até 18 anos completos;**
- c. **menor sob guarda judicial ou tutela equiparado aos filhos até 18 (dezoito) anos completos.**

Parágrafo Segundo - Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a).

Parágrafo Terceiro - Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação a ser fornecida pela **CONTRATADA**, pelo aplicativo, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

Parágrafo Quarto - Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos casos de falecimento, demissão, por aposentadoria e/ou quando solicitado pelo titular.

Parágrafo Quinto - Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos casos de falecimento, quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído, quando não mais se enquadrar nas disposições constantes desta Cláusula e/ou quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

Parágrafo Sexto - O titular responderá pela sua omissão. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Ao beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ser assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, nos moldes e prazos contidos no artigo 30, Lei Federal nº 9.656/98 e suas alterações.

Parágrafo Oitavo - O empregado e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos:

- I. Prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- II. Prática de fraude;
- III. Morte;
- IV. Recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**;
- V. Cessação do vínculo entre o empregado e a **CONTRATANTE**;
- VI. Cancelamento do Contrato;
- VII. Quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pela **CONTRATANTE**;
- VIII. Pedido expresso do empregado.

CLÁUSULA SETIMA - Das Carências e CPT

Parágrafo Primeiro – As carências e Cobertura Parcial Temporária – CPT, ocorrerão na forma e nos prazos da Lei 9.656/98 e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – NA.

- I. Dos beneficiários incluídos na relação constante na **AGÊNCIA CURITIBA** em **janeiro 2024**, desde que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato;
- II. Dos beneficiários titulares que forem contratados pela **CONTRATANTE**, bem

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – 1º andar – Rebouças – Curitiba – PR
CEP 80230-040 - Fone 41 3213-7590 - www.agenciacuritiba.com.br

como de seus dependentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua admissão;

- III. Dos demais dependentes, se inscritos até 60 (sessenta) dias a contar da data em que, legalmente, adquirem aquela condição;

Parágrafo Segundo - Para os usuários que tenham optado por qualquer dos Planos oferecidos após a data prevista no parágrafo anterior, a carência será de:

- I. emergência e urgência médicas devidamente comprovada: SEM CARÊNCIA;
- II. consultas médicas: 24 (vinte e quatro) horas;
- III. exames e tratamentos: 30 (trinta) dias;
- IV. internações hospitalares: 90 (noventa) dias;
- V. partos e suas consequências: 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA

Além de outras obrigações decorrentes do presente contrato e seus Anexos, ou estabelecidas em lei, deverá atender as normas do RILC – ACD e legislação complementar, e ainda os incidentes sobre a presente contratação, constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 211, 262 e 281/2011, ou que nesta venham a ser atualizados ou incluídos
- II. Incluir qualquer novo titular ou dependentes indicado pelo CONTRATANTE, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc., conforme o caso). A contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para processar as solicitações registradas pelo contratante.
 - a) As inclusões e exclusões deverão ser informadas à contratada até o 25º dia de cada mês, para que surtam efeitos no mês subsequente, respeitadas as carências contratuais.
- III. Possibilitar a AGENCIA CURITIBA a fiscalização da execução do objeto contratado.
- IV. Manter, durante toda execução contratual, as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- V. Fornecer a todos os beneficiários, cartões de identificação digital onde constará o Plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens desta contratação.
- VI. Disponibilizar acesso a uma guia de atendimento médico-hospitalar digital, para os beneficiários titulares. Dessa guia devem constar nomes,

telefones e endereços dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.

- VII. Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade de Curitiba e Região Metropolitana, nas mesmas condições do Termo de Referência, abrangentes pela operadora.
- VIII. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da CONTRATANTE

Além de outras obrigações naturalmente decorrentes do presente Contrato e seus **ANEXOS**, ou estabelecidas no RILC/ACD, constitui obrigação da **CONTRATANTE**:

- I. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Contrato;
- II. Designar, os Gestores do Contrato a quem caberão a avaliação da prestação dos serviços, a liquidação da despesa, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do edital, e do artigo 114 do RILC/ACD, e a fiscalização direta de sua execução;
- III. Realizar, quando conveniente, a substituição dos Gestores designados no inciso anterior, por outros profissionais, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;
- IV. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução objeto contratado;
- V. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito: (a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato; (b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; (c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.
- VI. Fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato com a futura contratada, a relação dos titulares e dependentes com todos os dados exigidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para que a mesma possa providenciar os cartões de identificação digital dos Usuários;
- VII. Informar à **CONTRATADA**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- VIII. Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou em outra data a ser acordada entre as partes, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme artigo 114 do RILC – ACD;

- IX. Notificar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela **CONTRATANTE**, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- X. Durante a vigência do contrato e até a sua renovação, os funcionários poderão mudar do plano básico para o plano opcional ou vice-versa;
- XI. Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA DECIMA – Do Código de Defesa ao Consumidor

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no RILC/ACD artigo 97 - VIII, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Inadimplemento

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

- I. não cumprir as obrigações assumidas;
- II. falir;
- III. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- IV. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V. interromper a prestação dos serviços por mais de 02(dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência.
- II. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 136 e 137 do RILC - ACD.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 2.038/2017.
- V. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado.
- VI. A multa moratória e a multa punitiva poderão ser cumuladas.
- VII. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do art. 72, §2º do RILC/ACD, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- VIII. A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no Decreto Municipal 2.038/2017, art. 77 e seguintes.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo Segundo - As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93 e no RILC - ACD.

Parágrafo Quarto - A imposição das penalidades previstas nos incisos I a VIII desta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE** nos casos previstos no artigo 136, §1º do RILC - ACD e seus incisos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados a **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Gestor e Suplente do Contrato

Ficam designados os funcionários xxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxxxxxx, para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.038/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LGPD

As PARTES se responsabilizam a realizar o tratamento de dados a que tiverem acesso em decorrência da execução deste contrato, com base nos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, principalmente o da finalidade e da necessidade, de acordo com os incisos II e X, da Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Disposições Finais

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente Contrato o Termo de Referência - Anexo I do Edital do **Pregão nº 001/2024**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

Curitiba, xx de xxxxxx de 2024.

AGENCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato
da **AGENCIA CURITIBA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Suplente do Contrato
da **AGENCIA CURITIBA**

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ administra (administrou) o Plano de saúde complementar de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações para os colaboradores desta empresa.

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
2. O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.